

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2017

PROCESSO n.º: 087/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.734/2017, publicada em 01/06/2017, torna público a abertura do Processo Licitatório Nº 087/2017 - Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço por item regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

1.3 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4 REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

DIA: 27/07/2017

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h00min (Oito horas) às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)

Abertura e credenciamento: 09h:00min (Nove horas)

1.4.1 Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supra descrita ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica esta, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

1.5 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

1.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo III – Modelo de Credenciamento; Anexo IV – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI; Anexo VI – Modelo de Superveniência; Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços; Anexo VIII – Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo; IX – Minuta do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

2 - OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de para futuras e eventuais contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3.4 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 A observância das vedações deste item 3 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 – CREDENCIAMENTO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 4 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES. A PROPOSTA DE PREÇO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER APRESENTADOS JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.

4.1. Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas comerciais, o proponente ou seu representante deverá se credenciar para representar a licitante no certame apresentando cópia dos seguintes documentos, fora dos envelopes, autenticados ou acompanhados dos originais para autenticação:

4.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular (modelo no Anexo III) de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.1.1.1 No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada ou acompanhada dos originais para autenticação, do respectivo estatuto ou contrato social e da última

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.1.2. Documento de identidade com foto do credenciado;

4.1.3. Comprovante de inscrição do CNPJ expedido pela Receita Federal do Brasil;

4.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4.1. Caso o pretense credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, a carta de credenciamento ou a procuração pública exigida poderão ser substituídas pela apresentação do Contrato Social e de todas as suas alterações posteriores, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

4.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.1.6. Recomenda-se que a documentação pertinente ao credenciamento seja apresentada trinta minutos antes do horário designado para o início da sessão de modo a agilizá-la.

4.1.7. Uma vez credenciados, os interessados entregarão os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” que deverão ser rubricados pelos representantes da licitante, devidamente lacrados e apresentados ao Pregoeiro.

4.1.8. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, doravante não se admitindo novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

4.2 – MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela lei complementar 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos acima arrolados, o que segue:

4.2.1.1. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, se for o caso, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V), não sendo admitidas em tais categorias a licitante que deixar de apresentar a sobredita declaração.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

da Prefeitura de Monte Belo/MG todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e que considera que o edital desta licitação e seus anexos lhe permitiram preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço até o dia e horário a seguir:

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

DIA: 27/07/2017

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h00min (Oito horas) às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)

5.1.2 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
A/C PREFEITURA DE MONTE BELO-MG.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017
PROPONENTE: _____

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C PREFEITURA DE MONTE BELO-MG.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017
PROPONENTE: _____

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

6.3 Condições de Pagamento, conforme estabelecido neste Edital.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado ou comprovante de Microempendedor individual, devidamente registrados;

7.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.1 BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original);

7.2.1.1 O balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda da pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. NOTA: A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

7.2.2 Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original).

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;

7.3.2 Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

7.3.3 Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

7.3.4 Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

7.3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

7.4 – DECLARAÇÕES

7.4.1 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo IV);

7.4.2 Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público da Prefeitura de Monte Belo (modelo no Anexo VIII);

7.4.3 Declaração de superveniência (modelo no Anexo VI);

7.4.4 Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

7.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.6 A declaração do vencedor de que trata a alínea 7.4.5 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

7.4.7 A prorrogação do prazo previsto no Item 7.4.5 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

7.4.8 A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.4.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público/privado, em nome da Licitante, **comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação**. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão a inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando;

7.5.2 Apresentar Declaração, indicando Responsável Técnico, no mínimo 01 (um) engenheiro ou arquiteto devidamente registrado e habilitado na entidade competente (CREA ou CAUs). Este profissional terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou funcionário por ela designado e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços.

7.5.3 Apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, emitida pelo CREA ou CAUs da jurisdição da licitante.

7.5.4 Apresentar Certidão de registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, em nome de cada profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA ou CAUs da jurisdição do domicílio do profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

OBSERVAÇÕES:

OBS 1: Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

OBS 2: SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM SUA VALIDADE, DESDE QUE EM VIGOR OU QUANDO NÃO DECLARADA SUA VALIDADE PELO EMITENTE, EXPEDIDO HÁ 60 (SESSENTA) DIAS, NO MÁXIMO, DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES. NÃO SE APLICA AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

OBS 3: NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES, A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL (CERTIDÕES NEGATIVAS) DEVERÁ ESTAR NO PRAZO DE VALIDADE.

OBS 4: OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUAXUPÉ(MG) OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

OBS 5: CASO ALGUM DOCUMENTO QUE SEJA EXIGIDO EM UMA FASE POSTERIOR, JÁ TENHA SIDO EXIGIDO E APRESENTADO EM UMA FASE ANTERIOR, SE TORNA DESNECESSÁRIA A REAPRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

OBS: Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contactar-se com a empresa, para sua última proposta.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 O critério de julgamento será o de **Menor Valor por ITEM.**

8.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

8.6 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 O resultado do recurso será divulgado mediante correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou retirar instrumento equivalente.

11.1.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, ou retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/documento equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

11.2 O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (e-mail).

11.2.1 A assinatura do contrato implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pela entrega dos produtos/prestação dos serviços licitados.

12 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

12.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

12.3 As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

0204 13 392 0025 2.036 339039 – Ficha 203

12.4 Para o exercício de 2017, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente acima mencionada.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5(cinco) anos.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

13.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa de prestar o objeto;
- b) prestação do objeto em desacordo com as especificações.

13.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

13.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.5 Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

13.6 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.7 A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

13.8 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

13.9 O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.10 As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

14 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

14.2 Retardarem a execução do pregão;

14.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1 Os Licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Licitação para solicitar o quaisquer esclarecimentos quanto ao edital, pelo e-mail: compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo fone (35)3573-1294 e (35)3573-1155.

15.1.1 Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Monte Belo através do telefone (35)3573-1294. Tal se faz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Monte Belo, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

15.2 O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para a Prefeitura de Monte Belo, no endereço: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizada à **Rua Sete de Maio, 379, Centro** – Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

15.2.1 Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 02(dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

15.2.2 Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7 Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

16.8 A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da (s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou Compras deverá(ão) comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Monte Belo/MG, 30 de Junho de 2017.

Lucyla Teixeira Santos Alves – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

ANEXO I		
TERMO DE REFERÊNCIA		
Pregão nº: 025/2017	Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	Data da Abertura: 27 de Julho de 2017
OBJETO: Registro de preços de para futuras e eventuais contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal		

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR MEDIO UNIT PESQUISADO
1	Locação de tendas , tamanho 4x4mts (altura mínima 2,5m), cor branca, com calhas nas laterais e cobertura em lonas de vinil tipo pirâmide, anti chama, chapéu de bruxa, devidamente montadas nos lugares a serem determinados. - A quantidade de tendas será solicitada de acordo com a necessidade de cada evento.	UN	30	R\$ 675,00
2	Locação de Segurança Segurança para controle de acesso, revistas e seguranças preventivas, dentro do local do evento, devidamente uniformizados e identificados.	SV	150	R\$ 203,33
3	Locação de sanitários Químicos -Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem e desmontagem, limpeza dos resíduos e manutenção diária em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16 de frente x 1,22 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para uso público em geral. Obs: Os banheiros serão solicitados de acordo com a necessidade de cada evento, sendo duas unidades para atender pessoas com necessidades especiais. Transporte, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem da equipe e qualquer outras despesas que venha a ocorrer é de responsabilidade da contratada . Todos os equipamentos deverão estar instalados no local conforme a necessidade do evento. As condições	UN	120	R\$377,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

	de conservação dos sanitários serão conferidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Belo.			
4	<p>Locação de tendas, tamanho 10x10 mts (altura mínima 3,50 m), cor branca, com calhas nas laterais e cobertura em lonas de vinil tipo anti chama, pirâmide, chapéu de bruxa, devidamente montadas nos lugares a serem determinados.</p> <p>A quantidade de tendas será solicitada de acordo com a necessidade de cada evento.</p>	UN	30	R\$ 1.400,00
5	<p>Locação de Aparelhagem de Som de pequeno porte, com as especificações mínimas:</p> <p>04 Caixas de graves com 02 alto falantes de 800w cada; 04 caixas de médio graves com 02 alto falantes de 300w cada; 04 Drive Médio agudos 100w; 04 Spot monitor; 01 Mesa de 24 Canais; 02 Equalizadores 31 bandas; 05 Amplificadores (mínimo 1.000 watts cada); 01 Crossover 3 vias; 08 Microfones com fio; 02 Microfones sem fio; 08 Pedestais; 01 Aparelho de CD; 03 Direct Box; 02 Pares de andaimes para caixas;</p>	SV	10	R\$ 1.840,00
6	<p>Locação de Palco tamanho mínimo 12x10m (livres), com sombrites laterais (tela) conservados, piso com placas de 0,50x2,00m ou 1,10 x 2,20m; 8m de altura do piso ao teto, com cobertura e no mínimo 2 metros do chão ao piso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 camarins medindo no mínimo 4x4m, montados na altura do piso do palco. - Housemix coberto com lonil anti-chamas, tamanho mínimo 3x2m com teto superior para possível instalação de canhão seguidor. - 2 torres Fly para Sustentação do P.A (L. R.), com no mínimo 10m de altura cada. - Escada de palco com corrimão. - Área de Serviço coberta na altura do piso do palco. - Montagem 1 dia antes do início do evento. Serviço de palco a ser utilizado de 01 a 03 dias de evento. - Apresentar ART após a montagem. 	UN	05	R\$8.666,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

7	<p>Locação de Palco tamanho mínimo 10x8m, com sombrites laterais (tela) conservados, piso com placas de 0,50x2,00m ou 1,10 x 2,20m; 8m de altura do piso ao teto, teto coberto, e no mínimo 2 metros do chão ao piso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 camarim medindo no mínimo 4x3m, montado na altura do piso do palco. - Housemix coberto com lonil anti-chamas, tamanho mínimo 3x2m com teto superior para possível instalação de canhão seguidor. - 2 torres Fly para Sustentação do P.A (L. R.), com no mínimo 8,60m de altura cada. - Escada de palco com corrimão. - Área de Serviço coberta na altura do piso do palco. - Montagem 1 dia antes do início do evento. Serviço de palco a ser utilizado de 01 a 03 dias de evento. -Apresentar ART após a montagem. 	UN	05	R\$ 7.500,00
8	<p>Locação de tendas, tamanho 08x08 mts (altura mínima 3,50 m), cor branca, com calhas nas laterais e cobertura em lonas de vinil tipo pirâmide, chapéu de bruxa, anti chama, devidamente montadas nos lugares a serem determinados.</p> <p>A quantidade de tendas será solicitada de acordo com a necessidade de cada evento.</p>	UN	05	R\$ 1.187,50
9	<p>Locação de Palco Profissional com estrutura Q30 confeccionada em aço ou alumínio;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Palco de no mínimo 12 metros de boca de cena por 10 metros de fundo, 1,80 do chão ao piso, 7 metros do chão ao teto, construído em estrutura metálica tubular reforçado, pé direito livre (regulável) - Piso em madeira, antiderrapante de 20MM, totalmente sem ressalto, com capacidade de carga de 300 KG por metro quadrado; - Duas torres com sistemas de FLY-PA Q30 em aço ou alumínio; - Sombrite nas laterais e fundos em malhas pretas; -Cobertura com lona branca MP 1200 anti-chamas; - Sombrite e lona devem descer ate na barra do palco; - Guarda corpo nas laterais e fundos seguindo as normas do ABNT; - Dois extintores de incêndio com pó químico e com placa de sinalização; - Uma luz de emergência em atendimento às normas da ABNT; 	UN	05	R\$ 9.333,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

	<ul style="list-style-type: none"> - Escada de acesso no formato subida e descida, com medidas próximas de 2,00 metros de largura no mínimo, em atendimento as normas ABNT; - House Mix de no mínimo 4x3 de fundo, coberta com lona no teto, 60 cm do piso da platéia, com dois andares de 2,5 metros de pé direito, para instalação de equipamento de som e ilha imagens, no pavimento superior, luz e 1 canhão seguidor e cobertos quando for necessário - O posicionamento do House Mix, deverá ser efetuado na distância de ¾ da distância total entre dois P.A`S, devendo ser da frente do palco até o fundo da platéia, nunca excedendo a distância em 30 metros. - 1 área de serviço nas medidas mínimas de 4x4 metro, com piso, na mesma altura do piso do palco e com cobertura em lona no teto e laterais. - 1 camarim nas medidas mínimas de 4x4 metros com piso, cobertura, fechamento lateral em lona, banheiros individuais, entradas independentes e fechadura. - Palco com aterramento obedecendo-ás normas da ABNT,com apresentação de ART do profissional responsável. - Custo da ART, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem da equipe e qualquer outra despesa que venha a ocorrer é de responsabilidade da contratada. - A contratada disponibilizará a equipe técnica para o funcionamento do equipamento (palco), de acordo com a necessidade dos artistas, quando esses necessitarem configurar o som antes do show. 			
10	<p>Localção de Palco profissional com estrutura Q30 confeccionada em aço ou alumínio;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Palco de no mínimo 10 metros de boca de cena por 8 metros de fundo, 1,80 do chão ao piso, 7 metros do chão ao teto, construído em estrutura metálica tubular reforçado, pé direito livre (regulável) - Piso em madeira, antiderrapante de 20MM, totalmente sem ressalto, com capacidade de carga de 300 KG por metro quadrado; - Duas torres com sistemas de FLY-PA Q30 em aço ou alumínio; - Sombríte nas laterais e fundos em malhas pretas; - Cobertura com lona branca MP 1200 anti-chamas; - Sombríte e lona devem descer até na barra do palco; 	UN	05	R\$ 8.833,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

	<ul style="list-style-type: none"> - Guarda corpo nas laterais e fundos seguindo as normas do ABNT; - Dois extintores de incêndio com pó químico e com placa de sinalização; - Uma luz de emergência em atendimento às normas da ABNT; - Escada de acesso no formato subida e descida, com medidas próximas de 2,00 metros de largura no mínimo, em atendimento as normas ABNT; - House Mix de no mínimo 3x2 de fundo, coberta com lona no teto, 60 cm do piso da platéia, com dois andares de 2,5 metros de pé direito, para instalação de equipamento de som e ilha imagens, no pavimento superior, luz e canhão seguidor e cobertos quando for necessário - O posicionamento do House Mix, deverá ser efetuado na distância de $\frac{3}{4}$ da distância total entre dois P.A`S, devendo ser da frente do palco até o fundo da platéia, nunca excedendo a distância em 30 metros. - 1 área de serviço nas medidas mínimas de 4x4 metro, com piso, na mesma altura do piso do palco e com cobertura em lona no teto e laterais. - 1 camarim nas medidas mínimas de 4x3 metros com piso, cobertura, fechamento lateral em lona, banheiros individuais, entradas independentes e fechadura. - Palco com aterramento obedecendo às normas da ABNT, com apresentação de ART do profissional responsável, - Custo da ART, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem da equipe e qualquer outra despesa que venha a ocorrer é de responsabilidade da contratada. - Todos os equipamentos deverão estar instalados no local no mínimo 2 dias antes do evento; - A contratada disponibilizará a equipe técnica para o funcionamento do equipamento (palco), de acordo com a necessidade dos artistas, quando esses necessitarem configurar o som antes do show. 			
11	<p>Locação de Equipamentos de Som e Luz:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sonorização com mesa digital de no mínimo 32 canais, sem uso de expensor, PA's 8 x 8 (16 caixas por lado); - Iluminação com 24 Lâmpadas par led; - 2 mini bruts com 6 lâmpadas cada; 	SV	05	R\$ 10.666,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

	<p>- 4 strobos de três mil Watts Atomic; - 8 Moving Heads; - Sides, praticáveis e periféricos básicos necessários para as apresentações de bandas. - Grid de treliças para atender palco 10 x 8m ou 12 x 10m, com no mínimo 5 metros de pé direito, com 4 a 6 pontos de talha; Obs.: Sonorização para 2 à 3 dias de evento.</p>			
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

OBS 1:

1 - Para os itens que tiver necessidade de ART

* ART do equipamento com antecedência para Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2 - Para todos os itens, exceto seguranças

* Em caso de avaria, a empresa deverá substituir o equipamento danificado num prazo máximo de 02 horas, nas mesmas especificações do objeto licitado.

3 - Para o item seguranças

*Deverão portar arma de choque, cassetetes e no mínimo 4 cães treinados para fins de segurança, devidamente equipados com enforcadores, focinheiras, peiteiras e guia reforçada.

OBS 2:

* Correrão por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem e desmontagem do material cedido, hospedagem e diárias de alimentação de todo o pessoal envolvido na prestação do serviço, seja de montagem/desmontagem, seja técnico de operação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço e das obrigações assumidas.

* Caberá a empresa contratada garantir todas as medidas necessárias à qualidade e continuidade do serviço a ser prestado, devendo assim manter técnico capacitado à realização de possíveis reparos que se mostrem necessários no decorrer da cessão, ter disponível no momento materiais, aparelhos e acessórios para o caso de necessidade de substituição, dentre outras medidas que se mostrarem necessárias à perfeita execução do serviço.

* A contratada, nos casos necessários, deverá providenciar as próprias expensas a vistoria do corpo de bombeiros, com a emissão do respectivo laudo técnico que deverá ser apresentado ao Secretário Municipal de Cultura, esporte e Turismo antes do início do evento.

* A contratada, nos casos necessários, deverá providenciar os pertinentes registros e pagamentos de taxas junto ao CREA.

CABERÁ AINDA A CONTRATADA:

a - Cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período de montagem, como no período da realização e desmontagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

- b – fornecer toda a equipe de técnicos, inclusive eletricitas, para a devida montagem e desmontagem de todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento;
- c – Realizar o serviço com observância de que todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas da ABNT.

A critério da contratante, antes da realização do evento, poderá ser realizada vistoria na empresa para aprovação quanto ao material a ser cedido.

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO

Serviços necessários para a realização dos eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e lazer de Monte Belo/MG.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Monte Belo/MG.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou por funcionário por ele designado para tal.

CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Monte Belo/MG.

FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

0204 13 392 0025 2.036 339039 – Ficha 203

Para o exercício de 2017, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente acima mencionada.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados durante os eventos realizados pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as solicitações da referida secretaria.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor valor por item. Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Prefeitura de Monte Belo, 30 de Junho de 2017.

Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ENVELOPE N. 2 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A PROPOSTA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

REF: PROCESSO n.º 087/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2017

OBJETO: Registro de preços de para futuras e eventuais contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de tendas , tamanho 4x4mts (altura mínima 2,5m), cor branca, com calhas nas laterais e cobertura em lonas de vinil tipo pirâmide, anti chama, chapéu de bruxa, devidamente montadas nos lugares a serem determinados. - A quantidade de tendas será solicitada de acordo com a necessidade de cada evento.	UN	30		
2	Locação de Segurança Segurança para controle de acesso, revistas e seguranças preventivas, dentro do local do evento, devidamente uniformizados e identificados.	SV	150		
3	Locação de sanitários Químicos -Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem e desmontagem, limpeza dos resíduos e manutenção diária em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16 de frente x 1,22 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para uso público em geral. Obs: Os banheiros serão solicitados de acordo com a necessidade de cada evento, sendo duas unidades para atender pessoas com necessidades especiais. Transporte, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem da equipe e qualquer outras despesas que venha a ocorrer é de responsabilidade da contratada . Todos os equipamentos deverão estar instalados no local conforme a necessidade do evento. As condições de conservação dos sanitários serão conferidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Belo.	UN	120		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

4	<p>Locação de tendas, tamanho 10x10 mts (altura mínima 3,50 m), cor branca, com calhas nas laterais e cobertura em lonas de vinil tipo anti chama, pirâmide, chapéu de bruxa, devidamente montadas nos lugares a serem determinados.</p> <p>A quantidade de tendas será solicitada de acordo com a necessidade de cada evento.</p>	UN	30		
5	<p>Locação de Aparelhagem de Som de pequeno porte, com as especificações mínimas:</p> <p>04 Caixas de graves com 02 alto falantes de 800w cada; 04 caixas de médio graves com 02 alto falantes de 300w cada; 04 Drive Médio agudos 100w; 04 Spot monitor; 01 Mesa de 24 Canais; 02 Equalizadores 31 bandas; 05 Amplificadores (mínimo 1.000 watts cada); 01 Crossover 3 vias; 08 Microfones com fio; 02 Microfones sem fio; 08 Pedestais; 01 Aparelho de CD; 03 Direct Box; 02 Pares de andaimes para caixas;</p>	SV	10		
6	<p>Locação de Palco tamanho mínimo 12x10m (livres), com sombrites laterais (tela) conservados, piso com placas de 0,50x2,00m ou 1,10 x 2,20m; 8m de altura do piso ao teto, com cobertura e no mínimo 2 metros do chão ao piso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 camarins medindo no mínimo 4x4m, montados na altura do piso do palco. - Housemix coberto com lonil anti-chamas, tamanho mínimo 3x2m com teto superior para possível instalação de canhão seguidor. - 2 torres Fly para Sustentação do P.A (L. R.), com no mínimo 10m de altura cada. - Escada de palco com corrimão. - Área de Serviço coberta na altura do piso do palco. - Montagem 1 dia antes do início do evento. Serviço de palco a ser utilizado de 01 a 03 dias de evento. -Apresentar ART após a montagem. 	UN	05		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

7	<p>Locação de Palco tamanho mínimo 10x8m, com sombrites laterais (tela) conservados, piso com placas de 0,50x2,00m ou 1,10 x 2,20m; 8m de altura do piso ao teto, teto coberto, e no mínimo 2 metros do chão ao piso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 camarim medindo no mínimo 4x3m, montado na altura do piso do palco. - Housemix coberto com lonil anti-chamas, tamanho mínimo 3x2m com teto superior para possível instalação de canhão seguidor. - 2 torres Fly para Sustentação do P.A (L. R.), com no mínimo 8,60m de altura cada. - Escada de palco com corrimão. - Área de Serviço coberta na altura do piso do palco. - Montagem 1 dia antes do início do evento. Serviço de palco a ser utilizado de 01 a 03 dias de evento. -Apresentar ART após a montagem. 	UN	05		
8	<p>Locação de tendas, tamanho 08x08 mts (altura mínima 3,50 m), cor branca, com calhas nas laterais e cobertura em lonas de vinil tipo pirâmide, chapéu de bruxa, anti chama, devidamente montadas nos lugares a serem determinados.</p> <p>A quantidade de tendas será solicitada de acordo com a necessidade de cada evento.</p>	UN	05		
9	<p>Locação de Palco Profissional com estrutura Q30 confeccionada em aço ou alumínio;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Palco de no mínimo 12 metros de boca de cena por 10 metros de fundo, 1,80 do chão ao piso, 7 metros do chão ao teto, construído em estrutura metálica tubular reforçado, pé direito livre (regulável) - Piso em madeira, antiderrapante de 20MM, totalmente sem ressalto, com capacidade de carga de 300 KG por metro quadrado; - Duas torres com sistemas de FLY-PA Q30 em aço ou alumínio; - Sombrite nas laterais e fundos em malhas pretas; -Cobertura com lona branca MP 1200 anti-chamas; - Sombrite e lona devem descer ate na barra do palco; - Guarda corpo nas laterais e fundos seguindo as normas do ABNT; - Dois extintores de incêndio com pó químico e com placa de sinalização; 	UN	05		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

	<ul style="list-style-type: none"> - Uma luz de emergência em atendimento às normas da ABNT; - Escada de acesso no formato subida e descida, com medidas próximas de 2,00 metros de largura no mínimo, em atendimento as normas ABNT; - House Mix de no mínimo 4x3 de fundo, coberta com lona no teto, 60 cm do piso da platéia, com dois andares de 2,5 metros de pé direito, para instalação de equipamento de som e ilha imagens, no pavimento superior, luz e 1 canhão seguidor e cobertos quando for necessário - O posicionamento do House Mix, deverá ser efetuado na distância de ¾ da distância total entre dois P.A`S, devendo ser da frente do palco até o fundo da platéia, nunca excedendo a distância em 30 metros. - 1 área de serviço nas medidas mínimas de 4x4 metro, com piso, na mesma altura do piso do palco e com cobertura em lona no teto e laterais. - 1 camarim nas medidas mínimas de 4x4 metros com piso, cobertura, fechamento lateral em lona, banheiros individuais, entradas independentes e fechadura. - Palco com aterramento obedecendo-às normas da ABNT,com apresentação de ART do profissional responsável, - Custo da ART, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem da equipe e qualquer outra despesa que venha a ocorrer é de responsabilidade da contratada. - A contratada disponibilizará a equipe técnica para o funcionamento do equipamento (palco), de acordo com a necessidade dos artistas, quando esses necessitarem configurar o som antes do show. 				
10	<p>Locação de Palco profissional com estrutura Q30 confeccionada em aço ou alumínio;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Palco de no mínimo 10 metros de boca de cena por 8 metros de fundo, 1,80 do chão ao piso, 7 metros do chão ao teto, construído em estrutura metálica tubular reforçado, pé direito livre (regulável) - Piso em madeira, antiderrapante de 20MM, totalmente sem ressalto, com capacidade de carga de 300 KG por metro quadrado; 	UN	05		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

	<ul style="list-style-type: none">- Duas torres com sistemas de FLY-PA Q30 em aço ou alumínio;- Sombrite nas laterais e fundos em malhas pretas;- Cobertura com lona branca MP 1200 anti-chamas;- Sombrite e lona devem descer até na barra do palco;- Guarda corpo nas laterais e fundos seguindo as normas do ABNT;- Dois extintores de incêndio com pó químico e com placa de sinalização;- Uma luz de emergência em atendimento às normas da ABNT;- Escada de acesso no formato subida e descida, com medidas próximas de 2,00 metros de largura no mínimo, em atendimento as normas ABNT;- House Mix de no mínimo 3x2 de fundo, coberta com lona no teto, 60 cm do piso da platéia, com dois andares de 2,5 metros de pé direito, para instalação de equipamento de som e ilha imagens, no pavimento superior, luz e canhão seguidor e cobertos quando for necessário- O posicionamento do House Mix, deverá ser efetuado na distância de $\frac{3}{4}$ da distância total entre dois P.A`S, devendo ser da frente do palco até o fundo da platéia, nunca excedendo a distância em 30 metros.- 1 área de serviço nas medidas mínimas de 4x4 metro, com piso, na mesma altura do piso do palco e com cobertura em lona no teto e laterais.- 1 camarim nas medidas mínimas de 4x3 metros com piso, cobertura, fechamento lateral em lona, banheiros individuais, entradas independentes e fechadura.- Palco com aterramento obedecendo às normas da ABNT, com apresentação de ART do profissional responsável,- Custo da ART, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem da equipe e qualquer outra despesa que venha a ocorrer é de responsabilidade da contratada.- Todos os equipamentos deverão estar instalados no local no mínimo 2 dias antes do evento;				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

	- A contratada disponibilizará a equipe técnica para o funcionamento do equipamento (palco), de acordo com a necessidade dos artistas, quando esses necessitarem configurar o som antes do show.				
11	Locação de Equipamentos de Som e Luz: - Sonorização com mesa digital de no mínimo 32 canais, sem uso de expansor, PA's 8 x 8 (16 caixas por lado); - Iluminação com 24 Lâmpadas par led; - 2 mini bruts com 6 lâmpadas cada; - 4 strobos de três mil Watts Atomic; - 8 Moving Heads; - Sides, praticáveis e periféricos básicos necessários para as apresentações de bandas. - Grid de treliças para atender palco 10 x 8m ou 12 x 10m, com no mínimo 5 metros de pé direito, com 4 a 6 pontos de talha; Obs.: Sonorização para 2 à 3 dias de evento.	SV	05		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:

- 1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local e data.

Empresa (CNPJ)
Responsável (nome por extenso) CPF/RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 025/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS
ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 025/2017**
PROCESSO Nº 087/2017

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO
Município de Monte Belo
Secretaria Municipal de Administração
Ref.: Pregão n.º 025/2017

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº,
com sede (endereço completo), interessada(o) em
participar do Pregão n.º 025/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, declara, sob as
penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a
superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,..... de de 2017.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º -----/2017

PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a _____, empresa estabelecida na cidade de _____ /MG, à _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ – SSP/____, CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 025/2017 para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal, conforme Ata de Sessão homologada em ____/____/2017, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação por registro de preços o registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.3 A prestação dos serviços será no Município de Monte Belo/MG, nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Monte Belo/MG.

4.4 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, a Prefeitura de Monte Belo poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la imediatamente e em conformidade com a indicação da Prefeitura de Monte Belo, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus ao Município de Monte Belo;

4.5 Se a adequação dos serviços prestados e não aprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

5.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

0204 13 392 0025 2.036 339039 – Ficha 203

5.3 Para o exercício de 2017, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente acima mencionada.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras de serviços:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 025/2017 – PRC 087/2017;
- b) Observar para a prestação dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com a prestação do serviço, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Monte Belo na prestação dos serviços;

f) Providenciar imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de Monte Belo:

a) Comunicar imediatamente à prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;

c) Assegurar ao pessoal da prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

d) Realizar o pagamento na forma pactuada.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) Em razão de interesse público.

8.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1 O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de Monte Belo, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 A aplicação da pena de advertência caberá ao Secretário Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria solicitante.

9.8 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora de serviços **não** poderá sub-contratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$...... (.....).

Monte Belo, ___ de _____ de 2017.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	_____	_____	_____
2)	_____	_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ
FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 025/2017**
PROCESSO Nº 087/2017

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, que não há
funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

(data)

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO IX

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 087/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial 034/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a _____, empresa estabelecida na cidade de _____/MG, à _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ – SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por registro de preços de cessão de gerador de energia e locação de trios elétricos, por 12 meses, para eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 103/2017.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

0204 13 392 0025 2.036 339039 – Ficha 203

2 - PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

2.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

2.2- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

2.3- Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Belo serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR juntamente com a proposta.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela.

3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou fiscal por ele designado.

4. DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (três) testemunhas.

Monte Belo, ___ de ___ de 2017.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	_____	_____	_____
2)	_____	_____	_____